



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.043 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

(ALTERA LEI 2.037/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O § 1º do artigo 19 da Lei 2.037 de 19 de novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Pública da Assistência Social – SUAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º. ...

§1º O CMAS será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

II- 3 (três) governamentais sendo:

- d- 1 representante titular e respectivo suplente do setor da Assistência Social;
- e- 1 representante titular e respectivo suplente do setor da Educação;
- f- 1 representante titular e respectivo suplente do setor da Saúde.

II- 3 (três) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, sendo:

- d- 1 representante titular e respectivo suplente de Entidades e Organizações da Assistência Social;
- e- 1 representante e respectivo suplente dos usuários da Assistência Social;
- f- 1 representante e respectivo suplente dos Trabalhadores da Assistência Social.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei 2.037/2021.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de fevereiro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 16 de fevereiro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal